



DECRETO Nº. 2.945 DE 22 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ANTÔNIO (CMS 2026), ETAPA DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO (10ª CES/SP) E DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (CNS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do SUS, sendo o Conselho de Saúde, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que detém em sua composição representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, que assegura a saúde como direito de todas as pessoas e dever do Estado;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde para a realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde (Resoluções CNS nº 797, de 9 de novembro de 2025, e nº 800, de 29 de janeiro de 2026);

Considerando a 10ª Conferência Estadual de Saúde como instância privilegiada de escuta qualificada da sociedade, pactuação democrática e definição de diretrizes, desempenhando papel central na orientação das políticas de saúde (Regimento Interno da 10ª Conferência Estadual de Saúde - 10ª CES/SP, de 29 de abril de 2026); e

Considerando a necessidade de fortalecer os processos democráticos, participativos e deliberativos no âmbito do SUS.



DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica convocada a Plenária da Conferência Municipal de Saúde de Luiz Antônio – 2026 (CMS 2026), que tem por tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”, a se realizar na data de 24 de junho de 2026, das 13h00 às 16h00, sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio/SP.

Art. 2º A Plenária da CMS 2026 será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, deste município.

Art. 3º A Plenária da CMS 2026 ocorrerá em modelo de reunião aberta à população, no Anfiteatro Municipal “Didi Penha” sito à rua Alagoas, 52 – Jardim Jataí, neste município.

Art. 4º A Plenária da CMS 2026 será o foro de debates sobre a saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade e terá por objetivo elaborar 01 (uma) diretriz, por eixo temático, em âmbito Estadual e 01 (uma) Diretriz, por eixo temático, em âmbito Nacional, para o fortalecimento da Política, programas e ações do Sistema Único de Saúde (SUS) que serão encaminhadas para compor a Etapa Macrorregional, como também eleger as pessoas delegadas municipais e seus suplentes que irão participar dessa etapa, obedecendo o número de vagas e segmento (Usuário, Trabalhador e Gestor/Prestador) distribuídos para cada município.



§1º Considerando que uma proposta define ações concretas para atingir o objetivo e que diretriz é uma orientação ampla, estratégica e permanente que indica o caminho a ser seguido, a prioridade política e o objetivo geral do SUS em determinada área, toda proposta recebida, discutida e elaborada durante a plenária da CMS 2026 deverá ser convertida em diretriz antes da votação em plenária.

§2º Conforme indicação de vagas propostas pela equipe da Etapa Macrorregional, as duas vagas para pessoa delegada municipal deverão ser dos segmentos usuário e trabalhador e seus suplentes que somente assumirão a vaga quando da indisponibilidade do titular.

§3º Quanto a legitimidade de representação da pessoa delegada:

I - São consideradas pessoas gestoras ou prestadoras de serviços de saúde aquelas que ocupam cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS ou que ocupam cargos comissionados e de confiança do governo, independente da secretaria onde atuem, bem como as pessoas gerentes dos serviços de saúde privados conveniados/contratados pelo poder público para atuar de forma complementar no SUS, isto é, das Santas Casas, dos Hospitais filantrópicos, das Organizações Sociais, entre outros;

II - São consideradas pessoas trabalhadoras da saúde as pessoas com inscrição ativa em Conselhos de Atividades Fim da Saúde que exercem suas atividades, sejam elas pública ou privada, ainda que aposentados da função pública, mesmo que atuando apenas em consultório particular dentro ou fora município; bem como, aqueles que atuam como docentes e/ou pesquisadores nas Faculdades/Universidades, desde que não se enquadrem no item I deste parágrafo;



III - são consideradas pessoas usuárias do SUS, a população em geral, desde que não se enquadrem nos itens I e II anteriores deste parágrafo;

IV - em razão do Preceito Constitucional que estabelece a independência e harmonia dos Poderes, fica vetada a participação, como pessoa delegada, de membros do Legislativo e do Judiciário, ou seus representantes, incluindo assessores parlamentares.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 5º Os membros da Plenária da CMS 2026 distribuem-se nas seguintes categorias:

I - Comissão Organizadora composta paritariamente por:

- 1)** Marcion Baptista Pires - representante Usuário SUS;
- 2)** Laís Augusto Olimpyo de Oliveira - representante Usuário SUS;
- 3)** Everton Bronzi Durante – representante Gestão SUS;
- 4)** Benedito Olimpyo – representante Trabalhador SUS;
- 5)** Marcio Heber Gomide Junior – assistente de organização, relatoria e divulgação.

II - População em geral.

Art. 6º São atribuições da Comissão Organizadora:

I – Planejar, coordenar, implementar e publicizar os eventos da Plenária da CMS 2026;

II – Elaborar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela comissão e das ações deliberadas na Plenária da CMS 2026;



III – Elaborar relatório final da Plenária da CMS 2026, o qual conterá a Carta de Diretrizes a ser disponibilizada à população por meio de publicação no Diário Oficial do Município;

§1º O relatório circunstanciado, de que trata o inciso II deste artigo, deverá, obrigatoriamente, ser protocolado no Gabinete do Prefeito, na Secretaria Municipal de Saúde e encaminhado ao Núcleo de Educação Permanente e Humanização (NEPH) do Departamento Regional de Saúde (DRS) XIII – Ribeirão Preto/SP.

§2º O relatório final, de que trata o inciso III deste artigo, deverá ser protocolado até o dia 04 de julho de 2026.

Art. 7º A Comissão ora instituída deverá iniciar seus trabalhos no dia 22 de maio de 2026, devendo ser concluídos até o dia 04 de julho de 2026, data limite para a disponibilização à população da Carta de Diretrizes extraídas do relatório final da Plenária da CMS 2026.

Art. 8º A participação na Comissão instituída através deste Decreto será considerada de serviço relevante, não ensejando qualquer remuneração.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora da Plenária da CMS 2026 deliberar acerca das normas de organização e funcionamento e julgar os casos omissos a esse Decreto.



Art. 10. A programação da Plenária da CMS 2026 contará com discussões desenvolvidas sobre os seguintes eixos para elaboração das diretrizes, conforme Resoluções CNS nº 797, de 9 de novembro de 2025, e nº 800, de 29 de janeiro de 2026:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Parágrafo único. As propostas e diretrizes definidas nos eixos temáticos, deverão ser recebidas dentro dos prazos predeterminados por canais oficiais da Secretária Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, serão apresentadas e validadas na Plenária da CMS 2026, consolidadas pela Comissão de Organização, e posteriormente encaminhadas para o relatório final.

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 11. A Plenária da CMS 2026 será acessível por qualquer pessoa maior de idade que se fizer presente no local do evento que será amplamente divulgado no sítio eletrônico (site) oficial da Prefeitura Municipal (<https://luizantonio.sp.gov.br/>), nas redes sociais oficiais e cartazes nas unidades de saúde e demais prédios públicos.



Parágrafo único. O local do evento será o Anfiteatro Municipal "Didi Penha" sito à Rua Alagoas, 52, Jardim Jataí, neste município, com início da plenária às 18h00min e término programado para as 21h30min.

Art. 12. As propostas ou diretrizes deverão ser encaminhadas em texto discursivo breve, indicando o eixo, nome do propositor e sua representação (usuário, gestão ou trabalhador) e entregue no dia e local da plenária, diretamente à Comissão Organizadora.

Parágrafo único. As propostas também poderão ser enviadas em formato digital através do link: <https://abre.ai/cms2026>

Art. 13. Será utilizada lista de presença para registro dos participantes da Plenária da CMS 2026.

Parágrafo único. Cabe ao participante, ao ingressar na plenária, apresentar documento pessoal e informar o segmento de representatividade (Gestão SUS, trabalhador ou usuário).

Art. 14. Toda a população poderá participar da Plenária da CMS 2026, desde que maior de idade e respeitando seu segmento.

CAPÍTULO V DA PLENÁRIA

Art. 15. Todos os membros da Comissão e População em Geral, terão direito a voz, respeitando o bom desencadeamento do evento e respeitando o limite de horário.



Parágrafo único. Cabe aos membros da Comissão Organizadora, controlar e gerenciar o tempo de fala dos participantes para garantir o desenvolvimento das discussões.

Art. 16. A Plenária da CMS 2026 será iniciada com qualquer número de presentes.

Art. 17. Será efetuado o registro de todos os presentes, dando conhecimento a todos.

Art. 18. Todas as propostas e diretrizes recebidas e elaboradas durante a plenária serão apresentadas oralmente por um dos membros da Comissão Organizadora e da Plenária da CMS 2026 no palco do local do evento.

Art. 19. A validação de cada proposta será realizada por meio de votação direta dos presentes registrados por meio de manifestação física de levantar um dos braços para contagem.

§1º Será considerada validada e homologada no Caderno de Diretrizes toda diretriz que receber maioria simples dos votos (50% dos presentes mais 1) no quórum presente.

§2º Para efeito de votação, a saída precoce do evento será verificada e contabilizada na portaria para cálculo do quórum presente.

Art. 20. A eleição das pessoas delegadas municipais e seus suplentes será realizada ao final da plenária por meio de votação direta dos presentes registrados por meio de manifestação física de levantar um dos braços para contagem.



§1º O interessado de cada segmento deverá manifestar sua candidatura no momento de seu registro na lista de presença.

§2º O candidato deve ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal de Saúde.

§3º A vaga de titular de cada segmento será concedida àquele candidato com maior número de votos diretos, e a suplência será preenchida por todos os demais candidatos votados.

§4º No caso de empate, o critério de desempate será idade seguido de tempo de participação no Conselho Municipal de Saúde.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, e o Conselho Municipal de Saúde promoverão o apoio técnico e administrativo, necessários ao funcionamento da Comissão Organizadora e da Plenária da CMS 2026.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal